



066766/EU XXIV.GP  
Eingelangt am 09/12/11

**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 9 December 2011**

**18400/11**

---

**Interinstitutional File:  
2011/0283 (COD)**

---

<b>FSTR</b>	<b>99</b>
<b>FC</b>	<b>68</b>
<b>REGIO</b>	<b>170</b>
<b>SOC</b>	<b>1103</b>
<b>CADREFIN</b>	<b>189</b>
<b>CODEC</b>	<b>2379</b>
<b>FIN</b>	<b>1037</b>
<b>INST</b>	<b>633</b>
<b>PARLNAT</b>	<b>305</b>

**COVER NOTE**

---

from: The President of the Portuguese Parliament  
date of receipt: 8 December 2011  
to: President of the Council of the European Union  
Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the European Social Fund and repealing Regulation (EC) No 1081/2006  
[doc. 15527/11 FSTR 57 FC 43 REGIO 94 SOC 876 CADREFIN 99 CODEC 1688 FIN 745 - COM(2011) 655 final]  
- *Opinion<sup>1</sup> on the application of the principles of Subsidiarity and Proportionality*

---

Delegations will find attached the above-mentioned document.

---

Encl.

---

<sup>1</sup> This opinion is available in English on the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM (2011) 655

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho relativamente a determinadas disposições aplicáveis a mecanismos de partilha de riscos para Estados-Membros afectados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira

---

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

ÍNDICE

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – PARECER**

2



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho relativamente a determinadas disposições aplicáveis a mecanismos de partilha de riscos para Estados-Membros afectados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira [COM(2011)655].

Atento o seu objecto, a supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, não se tendo esta pronunciado.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A grave crise internacional, que inicialmente eclodiu nos Estados Unidos da América, tem fustigado duramente a União Europeia. Evoluindo de crise financeira, para crise económica e posteriormente para crise das dívidas soberanas tem submetido a União Europeia, em particular alguns Estados-membros da área do euro, a uma pressão insustentável, afectando severamente as finanças públicas, a economia real e sobretudo degradando o estado social europeu e concomitantemente a vida da maioria dos cidadãos europeus.
2. Esta crise tem vindo a prolongar-se perigosamente. É indubitável que a sua agudização está a aumentar a pressão sobre os recursos financeiros dos Estados-membros.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3. Como resposta à crise, a Comissão Europeia avançou, em Outubro e Novembro de 2008, com um conjunto de propostas<sup>1</sup> que incluía medidas importantes destinadas a impulsionar o relançamento da economia europeia, bem como a melhorar a coordenação da governação económica subjacente ao processo de retoma. No âmbito desse "pacote" de medidas foram propostas alterações de regulamentação para simplificar as regras de execução da política de coesão e aumentar o pré-financiamento, através da aceleração dos pagamentos ao abrigo dos fundos estruturais e sociais. O valor desses pagamentos antecipados adicionais pagos aos Estados-membros, em 2009, correspondia ao valor de 6,25 mil milhões de euros, no contexto da dotação financeira acordada para cada Estado-membro relativamente ao período de 2007-2013.
4. Também em Julho de 2009, a Comissão Europeia apresentou medidas adicionais de simplificação da execução dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, que contribuíram para facilitar a absorção dos fundos, eliminando entraves e, simultaneamente, os encargos administrativos que pesam sobre os beneficiários.
5. Igualmente, em Agosto de 2011, a Comissão apresentou uma proposta de alteração<sup>2</sup> ao artigo 77.º do Regulamento (CE) 1083/2006<sup>3</sup>, visando aumentar o montante de contribuição da União Europeia, a pedido dos Estados-Membros em causa, com base nas despesas certificadas ao abrigo dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão. Deste modo, a proposta permitiria à Comissão aumentar os pagamentos aos países em causa, durante o período em que estivessem abrangidos pelos mecanismos de apoio.
6. Porém, a agudização da crise tem vindo a originar uma acentuada degradação das condições financeiras, económicas e sociais em diversos Estados-membros. Neste

<sup>1</sup> COM(2008)708 e COM(2008)800.

<sup>2</sup> COM(2011)482.

<sup>3</sup> O Regulamento (CE) 1083/2006<sup>3</sup>, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

contexto, ganha enorme relevância assegurar uma boa execução dos programas da política de coesão "enquanto instrumento de injeção de fundos na economia".

7. Constatava-se porém, que a execução dos referidos programas requer financiamentos avultados por parte dos interessados (Estados-membros e privados) e que, devido à falta de liquidez das instituições financeiras, não podem obter o financiamento necessário. Esta situação é mais premente no caso dos Estados-membros que estão a ser mais afectados pela crise e que recebem assistência financeira<sup>4</sup>. De referir que, até ao momento, recorreram a apoio financeiro seis Estados-membros, são eles: Hungria<sup>5</sup>, Letónia<sup>6</sup>, Roménia<sup>7</sup>, Grécia, Irlanda e Portugal<sup>8</sup>.
8. Com o objectivo de assegurar que os Estados-membros que receberam assistência financeira, ou quaisquer outros Estados-membros que possam futuramente vir a receber, continuem a aplicar os programas dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão e despender verbas para pagar os projectos, o Parlamento aprovou, no passado dia 1 de Dezembro, [a proposta da Comissão apresentada em Agosto último, já referida anteriormente] o aumento das taxas de co-financiamento para os fundos da UE destinados a Portugal e aos outros cinco países que enfrentam graves dificuldades na gestão da dívida pública/défice e na manutenção da estabilidade financeira.

<sup>4</sup> A assistência financeira efectua-se no âmbito do programa do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) para os países da área do euro, ou do Instrumento Europeu da Balança de Pagamentos BDP) para os países que não pertencem à área do euro.

<sup>5</sup> Decisão 2009/102/CE.

<sup>6</sup> Decisão 2009/280/CE

<sup>7</sup> Decisão 2009/459/CE

<sup>8</sup> Portugal solicitou oficialmente, em 7 de Abril de 2011, assistência financeira à União Europeia, aos Estados-membros da área do euro e ao Fundo Monetário Internacional (FMI), tendo sido concedida em 17 de Maio de 2011 - Decisão 2011/0122/CE.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

9. Sublinha-se e enaltece-se a importância desta decisão pelo impacto positivo que terá na economia destes países. Assim, a contribuição da UE poderá cobrir 95% dos custos totais de projectos que reforcem a competitividade, o crescimento e o emprego. Acresce que as medidas aprovadas não representam financiamento novo ou adicional para os Estados-membros em questão. Permitem, todavia, um reembolso antecipado de fundos já autorizados em matéria de coesão, de desenvolvimento rural e das pescas. Sendo que a redução de financiamento complementar nacional para projectos da UE nesses países, num momento crucial de consolidação orçamental, tornará possível o arranque de muitos projectos promotores de crescimento. Desta forma, pode aumentar-se tanto o nível de execução como a capacidade de absorção, e acelerar a injeção de dinheiro extra na economia. Estas medidas serão aplicadas retroactivamente, desde 1 de Janeiro de 2010 e terão uma natureza excepcional e temporária, terminando no final de 2013.
10. Por conseguinte, prossegue-se o objectivo nuclear de ajudar a recuperação económica destes países que têm vindo a implementar programas dolorosos de ajustamento económico, o que implicará uma acentuada diminuição das suas capacidades para investir no crescimento e no emprego.
11. A Comissão Europeia apresenta a proposta de regulamento, ora em apreço, a qual vem complementar as medidas agora adoptadas pelo Parlamento Europeu e apresentadas pela Comissão em Agosto último.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

**a) Da Base Jurídica**

A base jurídica em que assenta a presente proposta de regulamento é o artigo 177º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

*a) Do Princípio da Subsidiariedade*

A proposta cumpre o princípio da subsidiariedade ao conceder maior apoio, através dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, aos Estados-membros afectados por graves dificuldades na gestão da dívida pública/défice, na manutenção da estabilidade financeira, e afectados pela deterioração do crescimento económico resultante também do ambiente económico e financeiro internacional.

Neste contexto, é necessário estabelecer, a nível da União Europeia, um instrumento que permita que a Comissão Europeia institua mecanismos de partilha de riscos, susceptíveis de facilitar a concessão de empréstimos ou de garantias destinados ao co-financiamento de contribuições privadas para projectos executados com o apoio público ao abrigo dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão.

*c) Do conteúdo da iniciativa*

Desde Outubro de 2008 que a União Europeia tem vindo a adoptar uma resposta coordenada para tentar fazer face crise económica e financeira.

Apesar do esforço são já seis os Estados-membros que, mais afectados pelos efeitos da crise, pediram assistência financeira e acordaram com a Comissão um programa de ajustamento macroeconómico.

Porém, o prolongamento da crise tem vindo a exercer uma maior pressão sobre os recursos financeiros nacionais, comprometendo a boa execução dos programas da política de coesão, cruciais enquanto instrumentos de financiadores de fundos/ "injecção de fundos" na economia e promovendo o seu crescimento. Neste contexto impõe-se a tomada rápida de medidas para maximizar o melhor uso possível do financiamento proveniente dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão.

Acresce, como anteriormente mencionado, que a actual crise de liquidez que afecta as instituições financeiras não possibilita o financiamento necessário aos Estados-membros e aos privados para executarem os programas da política de coesão. Assim, e para garantir que tanto os Estados-membros que executam os programas de assistência financeira, como outros Estados-membros, que no futuro possam vir a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

recorrer a tais programas de assistência, continuem a aplicar os programas dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão despendendo verbas para pagar projectos, será necessário a criação de um mecanismo de partilha de risco.

Deste modo, a presente iniciativa contém as disposições necessárias que permitem a criação desse mecanismo. Para a sua execução será autorizada a transferência para a Comissão de uma parte das dotações financeiras disponibilizadas aos Estados-Membros afectados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira. O objectivo seria "providenciar contribuições de capital para cobrirem os prejuízos, previstos e imprevistos, resultantes de empréstimos e garantias; contribuições essas susceptíveis de ser alargadas ao abrigo de uma parceria de partilha de riscos com o Banco Europeu de Investimento e/ou outras instituições financeiras, investidas de uma missão de serviço público e dispostas a continuar a conceder empréstimos a patrocinadores de projectos e à banca, com vista a fornecer co-financiamento privado para os projectos executados com as contribuições dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão". Desde modo, não seria alterada a dotação global ao abrigo da política de coesão para o período de 2007/2013. Tal irá permitir um aumento suplementar de liquidez possibilitando uma rápida execução de investimentos em infraestruturas e em outros investimentos produtivos nos Estados-membros que terão um impacto imediato e real na economia contribuindo para a criação de emprego nesta difícil conjuntura. Contudo, sempre que as dotações financeiras disponibilizadas para o mecanismo não forem utilizadas para a cobertura dos prejuízos "ficarão à disposição do Estado-Membro em causa para dar continuidade a esse mecanismo ou como parte da verba disponível para os programas operacionais".

Assim, e para prosseguir os objectivos enunciados, a presente proposta de regulamento propõe duas alterações ao Regulamento (CE) n.º 1083/2006: **i) alteração do artigo 14.º, nº 1**, que visa a criação de um mecanismo de partilha de riscos que é executado pela Comissão no quadro da gestão centralizada indirecta, em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2 c) do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1065/2002; **ii) alteração ao artigo 36.º, nº 2**, com vista a permitir que os Estados-membros afectados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira contribuam



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

com uma parte das suas dotações financeiras (tal como definido nos artigos 19.º e 20.º) para um mecanismo de partilha de riscos.

Estabeleceu-se que este mecanismo será instituído pela Comissão, mediante acordo com o Banco Europeu de Investimento ou com organismos nacionais ou internacionais públicos ou entidades privadas "que apresentem garantias financeiras suficientes, (...) em termos e condições similares às aplicadas ao/pelo Banco Europeu de Investimento, para cobrir a constituição de provisões e a afectação de capital para empréstimos ou garantias, bem como outros instrumentos financeiros, concedidos ao abrigo do mecanismo de partilha de riscos". Tal mecanismo deve ser usado exclusivamente para empréstimos e garantias, bem como para financiamento de operações co-financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo de Coesão, "relativamente a despesas que não sejam abrangidas pelo artigo 56.º".

Por último, estabelece-se que as dotações financeiras destinadas ao mecanismo de partilha de riscos devem ter um limite máximo estrito e não criar responsabilidades contingentes para a União Europeia ou para os Estados-Membros em causa.

**Em suma**, a presente proposta de regulamento visa estabelecer, um instrumento que permita à Comissão Europeia instituir um mecanismo de partilha de riscos capaz de facilitar a concessão de empréstimos ou de garantias destinados ao co-financiamento de contribuições privadas para projectos executados com o apoio público ao abrigo dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão.

Pode concluir-se que o fim último da presente proposta de regulamento é apoiar os esforços dos Estados-membros, em particular dos mais afectados pela crise, a enfrentar as actuais dificuldades, contribuindo para a recuperação das economias europeias, sobretudo as mais abaladas pela crise



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído. Todavia, dado tratar-se de uma matéria cujo âmbito de aplicação abrange Portugal, entende a Comissão de Assuntos Europeus prosseguir o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 7 de Dezembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

(Francisco Assis)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

10